



# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1842/2009.**

MENSAGEM: Nº XXX DE XXXX.

LIDO EM: XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Institui o programa de coleta de medicamentos em desuso e dá outras providências.

AUTOR: “EUNILDO ZANCHIM E LUIZ CARLOS DE AGUIAR”.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/08/2009.

Ofício de Encaminhamento no dia 18/08/2009 sob o nº 638/2009/DAB.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 22/08/2009, SÁBADO, SOB O Nº 5.722.

**LEI Nº 1.640/2009.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

03 AGO 2009

## PROJETO DE LEI N.º

APROVADO EM 10 de 08 de 2009  
Pelo U. 24 - 1ª sessão

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI n.º 1842/2009.

DECRETA

APROVADO EM 11 de 08 de 2009  
Pelo U. 24 - 1ª sessão

**Súmula: Institui o Programa de Coleta de Medicamentos em Desuso e dá outras providências.**

**Autor: EUNILDO ZANCHIM**  
**Autor: LUIZ CARLOS DE AGUIAR**

APROVADO EM 09 de 08 de 2009  
Pelo U. 24 - 1ª sessão

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coletas de Medicamento em Desuso, que terá por finalidade recolher os medicamentos que não estão sendo utilizados pela população e repassá-los a pessoas carentes.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabilizará pela análise, seleção e distribuição dos medicamentos recolhidos.

**Art. 3º** A coleta dos medicamentos será feita com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e cidadania e de outras entidades assistenciais, Instituições Religiosas e Associações de bairros.

**Art. 4º** A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos medicamentos.

**Art. 5º** Para a execução do objetivo desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário e a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais, na primeira semana do mês de abril, em que se comemora a Semana Mundial da Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI n.º 1842/2009.

DECRETA

**Art. 8.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2009.

*Eunildo Zanchim*  
*Vereador-Autor*

*Luiz Carlos de Aguiar*  
*Vereador-Autor*



## JUSTIFICATIVA

Os vereadores Eunildo Zanchim e Luiz Aguiar, querem instituir o Programa de Coletas de Medicamentos em desuso, para depois de ser analisado, selecionado pela Secretaria Municipal de Saúde, ser repassado para as pessoas carentes, sob prescrição médica.

De acordo com o projeto de lei número 1842/2009 a coleta dos medicamentos deverá ser feita com o auxílio do programa voluntariado da Secretaria de Assistência Social e cidadania e entidades assistenciais, instituições religiosas, associações de bairro.

A administração Municipal por sua vez, manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos medicamentos.

“ Medicamentos tem custo alto, pessoas ficam com gavetas cheias de remédios que não serão utilizados, mas com o projeto a realidade será outra, as sobras ao invés de guardadas serão encaminhadas para as unidades de saúde e locais. A idéia do projeto é de que pessoas que não mais utilizarem remédios não os deixem vencer e os encaminhe para quem não tem condições de comprar. A referida lei quer por sua vez criar uma corrente de solidariedade, o que não preciso posso doar e quem sabe um dia eu não precise e ao invés de comprar eu consiga o medicamento no posto de saúde” afirma Nildão e Aguiar.

*Eunildo Zanchim*  
*Vereador*

*Luiz Aguiar*  
*Vereador*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1842/2009.  
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1842/2009, dos edis **EUNILDO ZANCHIM** e **LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, o qual Institui o Programa de Coleta de Medicamentos em Desuso e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2009.

*Pelas Conclusões:*

*Eunildo Zanchim,  
Presidente*

*José Roberto Grava,  
-Relator*

*Reginaldo Alves dos Santos,  
Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1842/2009.

Luiz Carlos de Aguiar,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1842//2009, dos edis **EUNILDO ZANCHIM** e **LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, o qual Institui o Programa de Coleta de Medicamentos em Desuso e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do  
mês de agosto do ano de 2009.

  
**Luiz Carlos de Aguiar,**  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
**João de Lara Vieira,**  
*Presidente*

  
**José Aparecido da Silva "Nito"**  
*Vice-Presidente*

